



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 38/2022

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
VISANDO A ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA NA FORMA QUE
ESPECIFICA.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 c/c o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 12 de julho de 2022, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente à Unidade Gestora Prefeitura de Nova Venécia – CNPJ Nº 27.167.428/0001-80, na forma abaixo especificada:

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 13/07/2022

ÓRGÃO:	110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DOS TRANSPORTES E DE URBANISMO
Unidade:	001 - Secretaria Municipal de Obras, dos Transportes e de Urbanismo
Função:	25 - Energia
Subfunção:	752 - Energia Elétrica
Programa:	0071 - Gestão Assistencial
Projeto/Atividade:	xxxx - Aquisição de sistema de geração de energia solar fotovoltaica - APAE
Elemento de despesa:	44905200000 - Equipamento e material permanente
Ficha:	xxxx



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Fonte de recurso:	25500000000 - Transferência especial da união
Valor:	R\$ 129.900,00
Fonte de recurso:	20010000000 – Recursos ordinários
Valor:	R\$ 20.100,00


Art. 2º Para atender a abertura de crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, fica autorizado utilizar saldos financeiros remanescentes em conta corrente específica do Plano de Trabalho, oriundo da Emenda Parlamentar nº 3983000, de autoria do Deputado Federal Felipe Rigoni, destinada à APAE - Nova Venécia-ES.

Art. 3º Para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, serão utilizados recursos ordinários a título de contrapartida do município, provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, na forma preconizada no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

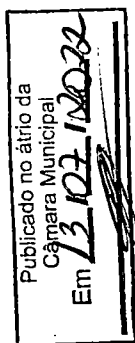
Art. 4º Havendo necessidade fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito adicional especial ora aberto, na forma prevista no art. 6º da Lei nº 3.630, de 17 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual 2022.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de julho de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Presidente
Vereador pelo Solidariedade


ANDERSON MERLIN SALVADOR
Vice-Presidente
Vereador pelo PSDB





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
Primeiro Secretário
Vereador pelo PSB

JOSE PEREIRA SENA
Segundo Secretário
Vereador pelo PDT

Publicado no ato da
Câmara Municipal
Em 13/07/2022